

	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	Código	A.GOV.1.102/0003
		Responsável	DIRFI/GEREI
		Vigência	30/10/2019 – 29/10/2020
		Página	1/6


TÍTULO:	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS
CLASSIFICAÇÃO:	NORMA ESTRATÉGICA
FINALIDADE:	Estabelecer as regras e procedimentos sobre a distribuição de Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio - JCP aos acionistas do BRB – Banco de Brasília S.A.
ÂMBITO DE APLICAÇÃO:	Banco BRB.
ELABORAÇÃO:	Diretoria Financeira e de Relações com Investidores/Gerência de Relações com Investidores – Dirfi/Gerei.
APROVAÇÃO:	Aprovada na 704ª Reunião do Conselho de Administração – Consad, em 24/10/2019, nos termos da Nota Executiva Dirfi/Gerei – 2019/005, de 1/7/2019.
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30 de outubro de 2019.
NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS:	Lei nº 6.404/1976.
NORMAS INTERNAS RELACIONADAS:	Estatuto Social do BRB – Banco de Brasília S.A.
NORMAS REVOGADAS:	Política de Distribuição de Dividendos, 2ª versão, aprovada na 637ª Reunião do Conselho de Administração do BRB – Consad, em 31/8/2017.
HISTÓRICO:	1ª versão – Aprovada na 631ª Reunião do Consad, em 25/5/2017. 2ª versão – Aprovada na 637ª Reunião do Consad, em 31/08/2017.

	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	Código	A.GOV.1.102/0003
		Responsável	DIRFI/GEREI
		Vigência	30/10/2019 – 29/10/2020
		Página	2/6

NOTA DE ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO:


Esta versão da Política de Distribuição de Dividendos compreende as seguintes alterações em relação à anterior:

1. Art. 8º. Exclusão considerando que o texto se tornou obsoleto, sobre destinação do lucro à formação de reservas para contingência com finalidade de diminuição do lucro decorrente de perda provável.
2. Art. 8º. antigo Art. 9º: Ajuste no texto do *caput*, para adequação ao disposto no Estatuto Social do BRB.
3. Art. 10: Separação do conteúdo com o artigo anterior, por não guardarem correlação.
4. Art. 12 §§ 1º e 2º: Alterações nas datas das posições acionárias, que passam a ser o primeiro dia útil de junho, setembro e de dezembro de cada ano e alterações nas datas de pagamento dos proventos.
5. Art. 12 § 3º: Exclusão da informação, sobre a porcentagem para ação preferencial, pois a regra já está regulamentada pelo art. 10, com a inclusão de nova informação sobre pagamentos antecipados com valores e/ou períodos adicionais ao disposto no *caput*, conforme deliberação do Conselho de Administração.
6. Art. 14: Inclusão de regulamentação para pagamentos complementares de proventos.
7. Art. 19: Alteração na validade da Política de 2 anos para 1 ano.

	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	Código	A.GOV.1.102/0003
		Responsável	DIRFI/GEREI
		Vigência	30/10/2019 – 29/10/2020
		Página	3/6

ÍNDICE

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO I – OBJETIVOS E DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO II – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	4
CAPÍTULO III – PAGAMENTO AOS ACIONISTAS	4
SEÇÃO I – PAGAMENTO ANTECIPADO DE DIVIDENDOS E/OU JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO	5
SEÇÃO II – PAGAMENTO COMPLEMENTAR	5
SEÇÃO III – DISPOSIÇÕES GERAIS	6
TÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS	6
TÍTULO III – VALIDADE E ÂMBITO	6

	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	Código	A.GOV.1.102/0003
		Responsável	DIRFI/GEREI
		Vigência	30/10/2019 – 29/10/2020
		Página	4/6

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I – OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º. A Política de Distribuição de Dividendos do BRB - Banco de Brasília S.A. tem como objetivo informar aos acionistas, investidores e o mercado em geral sobre as regras e procedimentos adotados para pagamento dos Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio – JCP, de maneira transparente e de acordo com as normas legais e estatutárias relacionadas.

Art. 2º. Os Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio correspondem a uma parcela do lucro líquido apurado pela empresa que é distribuída aos acionistas, conforme disposto no art. 202 da Lei nº 6.404/76.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 3º. A Política de Distribuição de Dividendos do BRB – Banco de Brasília S.A. reflete as disposições constantes do Estatuto Social da Companhia e legislação em vigor.

Art. 4º. Por disposição estatutária e nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, a título de dividendo mínimo obrigatório, é assegurado aos acionistas receber, em cada exercício social, a importância de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado.

Art. 5º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria Colegiada autorizará o pagamento dos Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio, podendo imputar o seu valor ao dividendo mínimo obrigatório, até o limite de 40%, observado a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de situação de contingência estabelecida com base no Plano de Capital do BRB, a distribuição dos Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio deverá ser limitada ao mínimo obrigatório, conforme disposto no art. 4º desta política.

Art. 6º. A Assembleia Geral Ordinária, realizada anualmente, deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício, e sobre o montante de Dividendos e /ou Juros sobre o Capital Próprio, de acordo com a proposta apresentada pela Administração.

Art. 7º. O BRB – Banco de Brasília S.A. poderá pagar, por proposta da Diretoria Colegiada e mediante aprovação do Conselho de Administração, dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, conforme disposto no Estatuto Social.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO III – PAGAMENTO AOS ACIONISTAS

Art. 8º. Conforme disposição estatutária, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição de dividendos e ou juros sobre capital próprio, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada fixará o valor e a data de pagamento, autorizado na forma deste artigo.

	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	Código	A.GOV.1.102/0003
		Responsável	DIRFI/GEREI
		Vigência	30/10/2019 – 29/10/2020
		Página	5/6

Art. 9º. O montante a ser distribuído deverá ser dividido pelo número de ações em circulação da empresa, de forma a garantir a proporcionalidade da distribuição. Todos os acionistas têm direito a receber Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio na mesma proporção em que participam no capital.

Art. 10. Conforme disposição estatutária, cada ação ordinária dá direito ao voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo único. Os titulares de ações preferencias não terão direito ao voto, sendo assegurado, entre outras, a vantagem de recebimento de dividendo, por ação preferencial, de pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária nominativa.

Art. 11. Os pagamentos referentes aos Juros sobre o Capital Próprio sofrerão retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, exceto para os acionistas imunes ou isentos da referida tributação.

Parágrafo único. A tributação constante no *caput* deste artigo não é atribuída ao pagamento na modalidade de Dividendos, conforme define legislação vigente.

SEÇÃO I – PAGAMENTO ANTECIPADO DE DIVIDENDOS E/OU JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Art. 12. Os pagamentos antecipados de Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio serão devidos às pessoas que estiverem inscritas, nos registros da Sociedade, como proprietária ou usufrutuária da ação no primeiro dia útil de junho, setembro e dezembro de cada ano.

§ 1º. Os pagamentos antecipados serão efetuados:

- a) No 7º dia útil do mês de junho, tomando como base o Lucro do 1º trimestre do ano corrente, se houver;
- b) No 7º dia útil do mês de setembro, com base no Lucro do 1º semestre do ano corrente, se houver, descontado das antecipações já efetuadas no período;
- c) No 7º dia útil do mês de dezembro, com base no Lucro dos 9 (nove) meses do ano corrente, se houver, descontado das antecipações já efetuadas no período;


§ 2º. O montante a ser distribuído, em cada um dos referidos pagamentos, será definido pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Poderão ser, também, efetuados pagamentos antecipados com valores e/ou períodos adicionais a serem definidos, conforme deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO II – PAGAMENTO COMPLEMENTAR

Art. 13. O Conselho de Administração, concomitante a aprovação da destinação do Resultado do exercício do BRB, irá definir o montante e a data da posição acionária a ser considerada, para pagamento complementar de Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio do exercício.

Parágrafo único. O pagamento será realizado no 7º dia útil, após a data da posição acionária definida, conforme disposto no *caput*.

	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	Código	A.GOV.1.102/0003
		Responsável	DIRFI/GEREI
		Vigência	30/10/2019 – 29/10/2020
		Página	6/6

SEÇÃO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os créditos correspondentes aos Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio serão efetuados da seguinte forma:

I – Acionistas com ações depositadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão: os valores serão creditados na respectiva Bolsa de Valores que ficará encarregada de repassa-las aos acionistas, por meio das corretoras depositantes.

II – Acionistas com conta corrente/poupança devidamente cadastrada na Instituição: receberão automaticamente os valores nas respectivas contas indicadas.

III – Acionistas cujo cadastro não contenha a informação de Banco/Agência/Conta Corrente ou Poupança: os créditos ficarão à disposição, pendente de pagamento, onde somente serão creditados na data da atualização cadastral.

Parágrafo único. Os Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data a que tenham sido postos à disposição, prescreverão em favor do BRB - Banco de Brasília S.A.

Art. 15. Os valores a serem pagos a título de Dividendos e/ ou Juros Sobre o Capital Próprio serão informados aos acionistas e ao mercado em geral por meio de Informe aos Acionistas, disponível no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e no site de Relações com Investidores do BRB (<http://ri.com.br>).

TÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As disposições previstas na presente Política de Distribuição de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

Art. 17. Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

TÍTULO III – VALIDADE E ÂMBITO

Art. 18. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas pelo BRB – Banco de Brasília S.A.

Art. 19. Esta política possui vigência a partir do dia seguinte à data da sua publicação, sendo obrigatória a revisão anual, podendo ser revista, extraordinariamente a qualquer momento, mediante justificativa do gestor da área responsável.